



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00233/2020 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Autoras atualizadas por requerimento:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. NOEMI NONATO (PL)

"Dispõe sobre elaboração de edital para a Cultura nos tempos que se seguem na cidade de São Paulo. Visando ações concretas do Município em benefícios dos trabalhadores da cultura, durante o período do Coronavírus e seus desdobramentos futuros".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Administração Pública diante do estado de emergência, estabelecida pelo Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, autorizada a promover abertura de edital para os trabalhadores da Cultura nas suas diversas modalidades:

Parágrafo único - ARTES NAS SEGUINTE LINGUAGENS - artes cênicas (circo, teatro, dança e ópera) e música, assim como expressões artísticas e culturais de todos os gêneros e estilos, aqui definida como CATEGORIA LIVRE.

Art. 2º No Edital constará duas modalidades: PRODUÇÃO VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMCSP e PRODUÇÃO PRÓPRIA com as seguintes características:

I- PRODUÇÃO SMCSP - em que a Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo disponibilizará Local virtual, estrutura e tecnologia disponibilizadas, para produção e transmissão do vídeo em tempo real, ou não;

II - MODALIDADE PRODUÇÃO PRÓPRIA o artista deverá possuir local, estrutura e tecnologia disponibilizados pelo artista, ao seu critério, com produção e transmissão do vídeo pelo mesmo, em mídia gravada e enviada à esta SMCSP.

Parágrafo Único - Para a MODALIDADE PRODUÇÃO PRÓPRIA, poderão se inscrever expressões culturais de todos os gêneros e estilos, aqui definidas como CATEGORIA LIVRE.

Art. 3º A Modalidade Produção Própria deve observar alguns requisitos específicos, além da documentação prevista a ser definida pela SMCSP, caso seja selecionado:

I- O artista terá até 5 dias corridos, após a publicação do resultado final, para enviar sua apresentação;

II- O conteúdo deve ter sido gravado especificamente para o evento;

III- O conteúdo deve ser gravado na vertical ou horizontal.

Art. 4º Tanto na modalidade PRODUÇÃO SMCSP, como na PRODUÇÃO

PRÓPRIA o conteúdo deve ser disponibilizado na plataforma You Tube, enviando o link para o e-mail que será informado junto com a publicação do resultado final dentro das regras a seguir:

I- Duração de 15 minutos a 30 minutos. Proporção e resolução do vídeo: 4:5 e máxima de 9:16; e 720p;

II- Tamanho máximo do arquivo: 650MB para contas;

III- Formato do vídeo: MP4;

Art. 5º Os erros materiais irrelevantes serão objeto de cancelamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Único- Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

Art. 6º Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição, poderá a secretaria em função da necessidade e do interesse público:

I- Realizar novas contratações, sem prejuízo do edital publicado pela SMCSF

II- Os artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, poderão também se reinscreverem desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.

Art. 7º As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do Edital de credenciamento poderão ser prestados preferencialmente no portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), em caso excepcional no local de entrega dos documentos.

Art. 8º É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.